LEI ORDINÁRIA N.º 2.092, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Serão concedidos incentivos fiscais as pessoas jurídicas de direito privado, instaladas neste município, que possuam ao menos 30% (trinta por cento) de seu quadro de funcionários preenchido por pessoas com 40 (quarenta) anos de idade ou mais.

Art. 2.º O incentivo fiscal será concedido de forma escalonada, de acordo com o percentual de empregados acima de 40 (quarenta) anos que a empresa mantiver, na forma da regulamentação específica.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal